



DECISÃO N. °01/2025
PROCESSO Nº 504/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA contra a Rescisão Unilateral do Contrato n.º0198/GP/2024 da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, que tinha como objeto a prestação de serviços de gestão de frota com uso de cartões de abastecimento e sistema eletrônico online.

A recorrente alega, em síntese, que a rescisão foi infundada, uma vez que a execução contratual foi cumprida de forma satisfatória e não houve descumprimento de suas obrigações, especialmente no que tange ao cadastro de postos de combustível, que, segundo alega, não existiam postos cadastrados pela empresa.

No entanto, após análise dos documentos e argumentos apresentados, foi constatado que a alegação de não cadastramento dos postos de combustível é consistente com a documentação constante do processo, o que comprometeu a execução do objeto contratual.

II. ANÁLISE

A rescisão unilateral de contratos administrativos está prevista na Lei nº 14.133/2021 e pode ser realizada sempre que houver descumprimento contratual. No presente caso, a rescisão foi fundamentada na alegada **ausência de postos de combustível cadastrados**, o que constitui descumprimento de uma obrigação essencial para a execução do contrato.

Embora a recorrente tenha afirmado que atendeu as notificações administrativas e não houve inadimplemento por sua parte, a **falta de postos cadastrados** comprometeu a execução do contrato, o que justifica a rescisão unilateral.

Além disso, a empresa não apresentou provas substanciais que desqualificassem as alegações da Administração Pública, limitando-se a argumentos sem respaldo documental efetivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as análises jurídicas e fáticas do processo, **conheço o recurso administrativo interposto pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, mas **no mérito, JULGO-O IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão de rescisão unilateral do Contrato n.º0198/GP/2024 da Ata de Registro de Preços nº 022/2024, conforme o Termo de Rescisão Unilateral nº 04/GP/2024, em razão do descumprimento contratual relativo a não disponibilização de postos de combustível cadastrados para atender ao objeto contratual.

Por conseguinte, **preservo os interesses da Administração Pública**, garantindo a **legalidade, eficiência e cumprimento das obrigações contratuais**. Esta decisão visa assegurar a continuidade da boa execução dos contratos administrativos e o cumprimento da legislação pertinente.

A decisão acima está em conformidade com o [Parecer Jurídico 5 de 29/01/2025 \(ID 270632\)](#) emitido no processo, o qual foi anexado para fins de formalização.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira/ RO, 29 de janeiro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/01/2025 às 11:08, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **270634** e o código verificador **E8744698**.

Referência: [Processo nº 1-504/2024](#).

Docto ID: 270634 v1